



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08707/09

Ementa: Prefeitura Municipal de São Francisco. **Verificação de cumprimento de decisão.** Atendimento integral do Acórdão APL TC 913/2008. Arquivamento.

Acórdão APL TC 790/2013

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado para acompanhamento de verificação de cumprimento de itens de decisão consubstanciada através do Acórdão APL TC 913/2008¹, prolatada quando do exame da Prestação de Contas do Município de São Francisco, exercício de 2006, quais sejam:

[...]

2 . Aplicar multa pessoal ao Sr. José Rofrants Lopes Casimiro, no valor de R\$ 2.805,10, por infração a normas legais,(...), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento da multa;

[...]

4. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao gestor para que o mesmo comprove a adoção de medidas no sentido de regularizar os registros no SAGRES apontados pela Auditoria como incorretos;

Instruí os autos recente relatório dos técnicos da Corregedoria concluindo pelo cumprimento da decisão deste Tribunal (fls. 66/67), haja vista que, de acordo com o SAGRES, a Sra. Cláudia Maria Lopes de Araújo ocupa apenas o cargo de enfermeira, não existindo mais a acumulação de dois cargos citada pela Auditoria.

Consta, ainda, às fl. 64, comprovante de recolhimento da multa aplicada ao Sr. José Rofrants Lopes Casimiro.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução dos autos, voto pela declaração de cumprimento do **Acórdão APL TC 913/2008 e arquivamento dos autos.**

É o voto.

¹ Consta, às fls. 50/51, cópia do Acórdão APL TC 913/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08707/09

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08707/09, referente à verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 913/2008, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do Município de São Francisco, relativa ao exercício de 2006,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em:

- 1- **Declarar o cumprimento** do Acórdão APL TC 913/2008;
- 2 – Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral